

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## CONTRATO N.º 043/2017

CARTA CONVITE N.º 02/2017

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADO** o profissional Sr.º **JOÃO LUCAS DIAS**, inscrito no CPF sob o n.º 135.315.587-06, CREA/ES 042.317/D, com sede na Av. Firmino Teixeira Griffó, n.º 182, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000 neste ato representado pelo mesmo, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 1736/2017, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este **INSTRUMENTO** tem por objeto a contratação de um Engenheiro Civil especializado em **cálculo estrutural e captação de recursos** para atuar no Município de Brejetuba/ES, de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pertencente a esta municipalidade.

1.2 - Descrição dos Serviços:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor 12 meses R\$
01	12	mês	Contratação de um engenheiro civil especializado em <b>cálculo estrutural, captação de recursos</b> para atuar neste município para a execução dos seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none"><li>• Cálculos estruturais de obras que se fizerem necessários;</li><li>• Captação de recursos oriundos de convênios junto</li></ul>	3.200,00	38.400,00

1



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

			<p>aos órgãos Estaduais e Federais;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Monitoramento dos programas de alimentação de sistemas que se fizerem necessários à captação de recursos;</li><li>• Atuar juntamente com o setor de engenharia prestando auxílio nas funções que se fizerem necessário;</li><li>• Estar disponível após o horário de expediente a disposição da Administração Pública no que se fizer necessário, inclusive para viagens e serviços em funções da estrutura do cargo pleiteado.</li></ul> <p>Engenheiro devidamente registrado no CREA, com formação e experiência. Carga horária de no mínimo 30 horas semanais.</p>	
--	--	--	---	--

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor **global** a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 38.400,00** (Trinta e oito mil e quatrocentos reais) mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos pertencente a esta municipalidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irremovíveis pelo período de sua vigência.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 13 de junho de 2017, encerrando-se em 12 de junho de 2018.

4.2 – Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57 da Lei 8666/93.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Dos recursos: Os recursos serão provenientes de dotação dos Recursos próprios (Lei Orçamentária Anual – 2017):

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.07	<b>PF</b> 339036	2109	Pessoa Física 447	Secretaria Municipal de Obras	1736/2017	2017
	<b>PJ</b> 339039		Pessoa Jurídica 448			

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar a prestação dos serviços, objeto deste contrato de acordo com a solicitação da secretaria;
- Garantir a qualidade dos serviços a serem prestados.
- Atender todas as exigências contidas no edital Carta Convite n° 02/2017.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal e Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a **CNDT** poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO**

8.1 – A prestação de serviços de Engenheiro Civil especializado em **cálculo estrutural e captação de recursos** para atuar no Município de Brejetuba/ES, objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos pertencente a esta municipalidade.

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
  - a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 13 de junho de 2017.

*Brejetuba - ES - Brasil*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**

**JOÃO DO CARMO DIAS**

**CONTRATANTE**

Srº JOÃO LUCAS DIAS

**CONTRATADO**